

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 406/2008 (Da Sr^a. Ada Mello)

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se no Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2008, o seguinte art. 3º, renumerando-se os demais:

Art. 3º. O Art. 67 da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte §4º:

§4º - O Banco do Brasil S.A. apresentará, anualmente, relatório de gestão ao Grupo Executivo para Modernização dos Portos - GEMPO, que avaliará os resultados obtidos, para posterior envio ao Tribunal de Contas da União - TCU.

JUSTIFICAÇÃO

Coube ao Banco do Brasil a gestão contábil do FITP, consoante o art. 67, §3º, da Lei 8.630/93, e operacional com a atribuição de recolher o AITP, receber os pedidos de indenização oriundos do OGMO e efetuar o pagamento das indenizações aos trabalhadores portuários avulsos, nos exatos limites das disponibilidades do Fundo, consoante Art. 6º, da Portaria Interministerial nº 618/1994.

Além das atribuições operacionais, o Banco elabora o Relatório de Prestação de Contas Ordinária Anual, em decorrência do disposto nos artigos 70 e 71 da Constituição Federal, observa o disposto na Instrução Normativa TCU nº 57, de 27.08.2008, na Decisão Normativa TCU nº 100, de 07.10.2009, na Decisão Normativa TCU nº 102, de 02.12.2009 e na Portaria TCU nº 389, de 21.12.2009. O FITP está sujeito à auditoria da Secretaria Federal de Controle Interno – SFCI da Controladoria Geral da União, vinculada à Presidência da República, conforme dispõe o art. 6º, do Decreto nº 1.035, de 30.12.1993.

O Grupo Executivo para Modernização dos Portos – GEMPO, criado pelo Decreto nº 1.467, de 27.04.1995, Órgão da União responsável pela modernização portuária, é composto por representantes dos ministérios dos Transportes, do Trabalho, da Fazenda, da Indústria e Comércio, do Turismo e da Marinha, além de contar com a participação do Ministério Público do Trabalho, como convidado. Tem as funções de dirigir nacionalmente o processo de modernização dos portos e de fiscalização e sanção para buscar o efetivo funcionamento dos OGMO e cumprimento da Lei nº 8.630/93.

Dentre as competências do GEMPO, destacam-se: elaborar, implementar e monitorar o Programa Integrado de Modernização Portuária; adotar providências que estabeleçam o novo ordenamento das relações entre os trabalhadores e os usuários dos serviços portuários; adotar medidas visando o efetivo funcionamento dos órgãos gestores de mão-de-obra e dos Conselhos de Autoridade Portuária, bem assim a racionalização das estruturas e procedimentos das administrações portuárias.

Dentre as causas que explicam a falta de recursos para atendimento dos trabalhadores portuários, além do fim do AITP em 1997, destacam-se as lacunas na legislação vigente, que permitiram decisões judiciais favoráveis àqueles trabalhadores, com o consequente aumento do volume de requerimentos de indenizações, cujos requerimentos eram validados pelos próprios OGMO responsáveis, sendo remetidos ao Banco do Brasil para efetuar os pagamentos das indenizações, sem qualquer atribuição de verificação desse documento.

Embora os dispositivos legais evidenciem as responsabilidades e competências dos diversos órgãos, ainda persistem situações de impasse quanto às atribuições e competências dos órgãos envolvidos na gestão do Fundo de indenização do Trabalhador Portuário Avulso - FITP. Atualmente é o Banco do Brasil o responsável pela elaboração e entrega da Prestação de Contas do Fundo diretamente ao TCU e à CGU. Assim, ratifica-se a necessidade de se buscar a criação de dispositivo legal que defina o envolvimento dos Ministérios designados para a constituição do GEMPO, na avaliação e validação das informações constantes da prestação de contas elaborada pelo Banco e envio ao Tribunal de Contas da União – TCU.

Sala da Comissão, de abril de 2012.

Senador José Pimentel
PT/CE